



INHUMAS PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

LEI N. 2.523 DE 04 DE JULHO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICAM DA LEI Nº 2.494/01 DE 28
DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Inhumas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

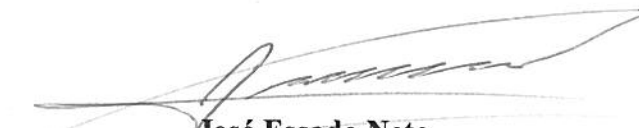
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.494, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1 – O limite máximo de remuneração para efeito de proveitos de aposentadoria que trata o art. 35 da Lei Municipal nº 2.484, de 06 de julho de 2001 será de R\$ 1.561,56 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais a partir de 1º de junho de 2002, de acordo com o Art. 9º da portaria nº 525, de 29 de maio de 2002”.

Parágrafo Único – Este limite será reajustado por decreto do Prefeito Municipal na mesma proporção e sempre que houver reajuste no limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, determinado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,
aos 04 dias do mês de julho do ano de 2002.



José Essado Neto
Prefeito Municipal



Lúcia Helena Ramos de Paula
Secretária da Administração